



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA
DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

POLÍTICA DE INCLUSÃO E IGUALDADE DE GÉNERO
DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE
ANGOLA

Actualizado data: janeiro 2026

ISPEKA-LUANDA, SETEMBRO DE 2023



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

PREÂMBULO

A Constituição da República de Angola consagra o princípio da igualdade e da não discriminação, cabendo às instituições de ensino superior, enquanto espaços de formação de cidadania, um papel activo na promoção da inclusão e da igualdade de género. O Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA), fiel a este desígnio, adopta a presente Política de Inclusão e Igualdade de Género como instrumento orientador da sua actuação junto de estudantes, docentes e colaboradores.

A presente Política reafirma o compromisso do ISPEKA com o princípio da universalidade consagrado na Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino), alterada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, segundo o qual todos os indivíduos têm iguais direitos no acesso, na frequência e no sucesso escolar, sendo proibida qualquer forma de discriminação, e assume ainda o compromisso do ISPEKA com a erradicação do assédio sexual e moral, nos termos da Lei Geral do Trabalho e do Código Penal em vigor.

A presente Política articula-se com o Regulamento do Gabinete de Apoio e Acção Social (GAAS) do ISPEKA, enquanto estrutura de proximidade e apoio à comunidade académica, e com a Política de Extensão Universitária, no que respeita à promoção da igualdade e da inclusão junto da comunidade externa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (*Objecto*)

A presente Política de Inclusão e Igualdade de Género, doravante designada por "Política", estabelece os princípios, objectivos e mecanismos institucionais destinados a promover a igualdade de género, a inclusão de pessoas com deficiência ou necessidades educativas especiais, e a prevenção e o combate à discriminação e ao assédio, no âmbito do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA).

Artigo 2.º (*Âmbito de Aplicação*)

A presente Política aplica-se a todos os estudantes, docentes, dirigentes e demais colaboradores do ISPEKA, bem como a candidatos a estudante ou a colaborador, e a



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

terceiros que se relacionem com o ISPEKA no âmbito de acordos de cooperação, estágios ou prestação de serviços.

Artigo 3.º (Definições)

- a) «Igualdade de Género»: princípio segundo o qual mulheres e homens gozam do mesmo estatuto, direitos, responsabilidades e oportunidades em todas as esferas da vida académica e institucional;
- b) «Equidade de Género»: tratamento justo de mulheres e homens, de acordo com as suas respectivas necessidades, que pode incluir tratamento igual ou tratamento diferenciado, mas equivalente em termos de direitos, benefícios, obrigações e oportunidades;
- c) «Discriminação»: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em sexo, género, deficiência, etnia, religião ou outro factor, que tenha por efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos em condições de igualdade;
- d) «Assédio»: comportamento indesejado, nomeadamente baseado em factor de discriminação, que tenha por objectivo ou efeito perturbar a pessoa, afectar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- e) «Assédio Sexual»: comportamento indesejado de carácter sexual, praticado no acesso ao emprego, à formação ou no seu decurso, com o objectivo ou efeito referido na alínea anterior;
- f) «Inclusão»: processo institucional orientado para assegurar a participação plena e efectiva de todas as pessoas, incluindo pessoas com deficiência ou necessidades educativas especiais, na vida académica do ISPEKA, em condições de igualdade.

Artigo 4.º (Enquadramento Legal)

A presente Política rege-se, subsidiariamente, pelo seguinte quadro legal:

- a) Constituição da República de Angola, nomeadamente quanto ao princípio da igualdade e da não discriminação;
- b) Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, nomeadamente quanto ao princípio da universalidade e à proibição de discriminação;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- c) Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 12/23, de 27 de Dezembro), nomeadamente quanto à proibição da discriminação e do assédio no acesso ao emprego, à formação e no seu decurso;
- d) Código Penal Angolano (Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro), nomeadamente quanto à tipificação do assédio sexual;
- e) Decreto Presidencial n.º 187/17, de 16 de Agosto — Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão;
- f) Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género, do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU);
- g) Decreto Presidencial n.º 310/20, de 26 de Novembro — Regime Jurídico Geral das Instituições de Ensino Superior;
- h) Regulamento do Gabinete de Apoio e Acção Social (GAAS), Código de Ética e demais regulamentos internos do ISPEKA, no que não contrariem a presente Política.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

Artigo 5.º (*Princípios Orientadores*)

- a) Igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, sem qualquer forma de discriminação directa ou indirecta;
- b) Não discriminação em razão do sexo, género, deficiência, etnia, religião, estado civil ou situação familiar;
- c) Inclusão e acessibilidade, assegurando a participação plena de pessoas com deficiência ou necessidades educativas especiais;
- d) Tolerância zero ao assédio sexual e moral, em qualquer relação estabelecida no âmbito do ISPEKA;
- e) Transversalidade, integrando a perspectiva de género e de inclusão em todas as políticas, regulamentos e actividades do ISPEKA;
- f) Confidencialidade e protecção da vítima nos processos de denúncia e apreciação de situações de discriminação ou assédio.

Artigo 6.º (*Objectivos Gerais*)

ISPEKA-INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA (CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO)
RUA DIREITA DA CAMAMA-MUNICÍPIO DE BELAS-BAIRRO DA CAMAMA II- LUANDA SG.ISPEKA@HOTMAIL.COM
TELEFONE: +244 930 788 213



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

1. Promover a igualdade de género e a inclusão como valores estruturantes da cultura institucional do ISPEKA.
2. Assegurar condições de acesso, permanência e sucesso académico equitativas para todos os estudantes, independentemente do género, deficiência ou outra condição pessoal.
3. Prevenir e combater todas as formas de discriminação e de assédio no âmbito da comunidade académica do ISPEKA.

Artigo 7.º (*Objectivos Específicos*)

- a) Promover o equilíbrio de género nos órgãos de gestão, no corpo docente e no quadro de colaboradores do ISPEKA;
- b) Assegurar a acessibilidade física, digital e pedagógica das instalações e dos processos de ensino-aprendizagem;
- c) Estabelecer mecanismos claros de denúncia, apreciação e resposta a situações de discriminação e de assédio;
- d) Promover acções de formação e sensibilização sobre igualdade de género e inclusão junto da comunidade académica;
- e) Apoiar a conciliação entre a vida académica ou profissional e a vida familiar, nomeadamente em situações de maternidade e paternidade.

CAPÍTULO III IGUALDADE DE GÉNERO

Artigo 8.º (*Igualdade de Oportunidades no Acesso e Progressão*)

O ISPEKA garante que os processos de admissão, avaliação, progressão académica, recrutamento e progressão profissional decorrem sem qualquer distinção baseada no sexo ou género dos candidatos, estudantes, docentes ou colaboradores.

Artigo 9.º (*Equilíbrio de Género nos Órgãos de Gestão*)

O ISPEKA promove, na composição dos seus órgãos de gestão, do corpo docente e das comissões e júris que constitua, a participação equilibrada de mulheres e homens, tendo em conta o mérito e a qualificação dos candidatos, sem prejuízo do respeito pela livre concorrência e pelo princípio do mérito.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 10.º (*Conciliação entre Vida Académica ou Profissional e Vida Familiar*)

O ISPEKA adopta, na medida das suas possibilidades, medidas de apoio à conciliação entre a vida académica ou profissional e a vida familiar, nomeadamente em situações de gravidez, maternidade e paternidade, em articulação com o Gabinete de Apoio e Acção Social (GAAS) e nos termos da legislação laboral aplicável.

Artigo 11.º (*Linguagem e Comunicação Institucional*)

O ISPEKA promove, nos seus documentos, comunicações e materiais institucionais, o uso de uma linguagem inclusiva, que não reforce estereótipos de género.

CAPÍTULO IV INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Artigo 12.º (*Princípio da Acessibilidade*)

O ISPEKA compromete-se a assegurar, na medida das suas possibilidades e de forma progressiva, a acessibilidade física das suas instalações e a acessibilidade digital dos seus meios e plataformas, em benefício de estudantes, docentes e colaboradores com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 13.º (*Apoios Pedagógicos Específicos*)

O ISPEKA pode adoptar, mediante solicitação e avaliação da situação concreta pelo Gabinete de Apoio e Acção Social, em articulação com o Conselho Pedagógico, adaptações razoáveis do processo de ensino-aprendizagem e de avaliação, nomeadamente adaptação de materiais pedagógicos, tempo adicional em provas de avaliação ou outras medidas de apoio compatíveis com o rigor académico exigido.

Artigo 14.º (*Não Discriminação em Razão da Deficiência*)

É vedada qualquer forma de discriminação, directa ou indirecta, em razão da deficiência ou de necessidades educativas especiais, no acesso, frequência ou avaliação dos cursos ministrados pelo ISPEKA, nos termos do Decreto Presidencial n.º 187/17.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

CAPÍTULO V
PREVENÇÃO, DENÚNCIA E TRATAMENTO DE SITUAÇÕES DE
DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Artigo 15.º (Canal de Denúncia)

1. O ISPEKA disponibiliza um canal de denúncia, gerido pelo Gabinete de Apoio e Acção Social, através do qual qualquer membro da comunidade académica pode reportar situações de discriminação, assédio sexual ou assédio moral.
2. As denúncias podem ser apresentadas por escrito, presencialmente ou por via electrónica, garantindo-se a confidencialidade da identidade do denunciante, salvo quando a lei imponha diversamente.

Artigo 16.º (Comissão de Igualdade e Inclusão)

1. O ISPEKA pode constituir uma Comissão de Igualdade e Inclusão, de composição plural e equilibrada em termos de género, com a missão de acompanhar a implementação da presente Política e apreciar as denúncias recebidas.
2. Enquanto não constituída, as competências referidas no número anterior são exercidas pelo Gabinete de Apoio e Acção Social, em articulação com o Conselho de Direcção.

Artigo 17.º (Procedimento de Apreciação)

1. Recebida uma denúncia, é assegurada a audição das partes envolvidas e a realização das diligências necessárias ao apuramento dos factos, no respeito pelo contraditório e pela presunção de inocência.
2. O procedimento de apreciação é conduzido com celeridade e discrição, evitando a exposição desnecessária das pessoas envolvidas.

Artigo 18.º (Medidas e Protecção da Vítima)

1. Confirmada a existência de discriminação ou assédio, o ISPEKA adopta as medidas disciplinares, laborais ou académicas adequadas, nos termos dos regulamentos internos e da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de queixa às autoridades competentes.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

2. O ISPEKA garante a protecção da vítima e do denunciante de boa-fé contra quaisquer represálias, sendo proibida a retaliação sob qualquer forma.

CAPÍTULO VI FORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Artigo 19.º (*Formação e Sensibilização*)

O ISPEKA promove, regularmente, acções de formação e sensibilização sobre igualdade de género, inclusão e prevenção do assédio, dirigidas a estudantes, docentes e colaboradores, podendo estas acções integrar-se no Plano de Extensão Universitária do ISPEKA.

Artigo 20.º (*Indicadores e Monitorização*)

O ISPEKA monitoriza a implementação da presente Política através de indicadores que incluem, nomeadamente, a proporção de género nos órgãos de gestão e no corpo docente, o número de denúncias recebidas e tratadas, e o grau de acessibilidade das instalações e serviços.

Artigo 21.º (*Relatório Anual*)

O Gabinete de Apoio e Acção Social elabora e submete anualmente ao Conselho de Direcção um Relatório sobre a Inclusão e a Igualdade de Género no ISPEKA, contendo a avaliação da implementação da presente Política e as recomendações para o ano lectivo seguinte.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º (*Casos Omissos*)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente Política são resolvidas pelo Conselho de Direcção, ouvido o Gabinete de Apoio e Acção Social.

Artigo 23.º (*Revisão*)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

A presente Política é revista sempre que se justifique, nomeadamente em função de alterações ao quadro legal aplicável, ou, ordinariamente, com periodicidade não superior a cinco anos.

Artigo 24.º (Entrada em Vigor)

A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Direcção do ISPEKA.

